



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

DECRETO Nº 1.256, de 23 de fevereiro de 2021

REQUISITA ADMINISTRATIVAMENTE
O USO DE BENS E SERVIÇOS
PARTIULARES PARA ENFRENTAMENTO
DOS PROBLEMAS EMERGENCIAIS
DECORRENTES DAS CHUVAS
TORRENCIAIS E DO
TRANSBORDAMENTO DO RIO QUE
PASSA PELA REGIÃO

RÔMULO QUINTÃO DONÁDIO, prefeito municipal do Município de Espera Feliz, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, mormente o que dispõe o inciso XXXV de seu artigo 66, bem como pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e, analogicamente, o que dispõe o artigo 7º do Decreto-lei nº 4.812, de 8 de outubro de 1.942,

CONSIDERANDO

I - que a ponte que liga o Município de Espera Feliz ao Distrito de São Sebastião da Barra teve sua cabeceira destruída pelas fortes chuvas e o aumento demasiado do rio São João;

II - que, em virtude dos danos, mencionados, foi interditada a principal via de acesso do distrito, causando isolamento parcial da comunidade local;

III - que a demora no reparo do estrago da ponte está colocando em risco os moradores, dentre eles crianças, que correm sério risco de vida por conta da cratera que abriu na ligação;

IV - que o atendimento à emergência não admite a realização de procedimento de dispensa, tampouco realização de procedimento licitatório em tempo hábil, já que a necessidade social é premente;

V - que o artigo, 5º, inciso XXV, da Constituição da República de 1988 estabelece que no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

VI - que a requisição administrativa, ato administrativo autoexecutório, é a utilização coativa de bens ou serviços particulares pelo Poder Público por ato de execução imediata e direta da autoridade requisitante e indenização ulterior, para atendimento de necessidades coletivas urgentes e transitórias, evitando danos à vida, à saúde e aos bens da coletividade;

VII - a situação de emergência do Município decretada por meio do Decreto nº 1.247, de 19 de fevereiro de 2021;

VIII - que ainda há entulho e lama em outras localidades da cidade decorrentes da enchente e das fortes chuvas;

D E C R E T A

Art. 1º - A requisição administrativa de 1 (uma) retroescavadeira, serviço e material para reparação de cabeceira de ponte fornecidos por Gilvan Dutra Machado, com endereço na Rua Major Quintino, nº 93, na cidade de Alegre, no estado do Espírito Santo

Art. 2º - o uso dos bens mencionados no artigo anterior objetivará reparar a cabeceira da ponte que liga o Município de Espera Feliz ao distrito de São Sebastião da Barra, evitando a rápida deterioração da ligação, evitando risco desabamento, bem como retirando os entulhos e lama que se encontram nas vias públicas causando trincas e danos aos patrimônios público e particular,

Art. 3º - Deverá o proprietário e fornecedor dos bens mencionados no artigo 1º atender prontamente aos termos do presente decreto, facilitando o uso destes, podendo ser requisitado, ainda, o apoio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, caso seja necessário.

Art. 4º Deverão os bens e serviços descritos e utilizados por meio da requisição administrativa ser rigorosamente controlados pela Administração, devendo o pagamento ocorrer posteriormente.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O prazo de vigência da medida interventiva é de 30 (dias) dias, prorrogáveis por igual período, se verificada a sua necessidade.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espera Feliz, 23 de fevereiro de 2021.


RÔMULO DONÁDIO QUINTÃO
Prefeito Municipal

Publicado por anexo
na sede da Prefeitura
em 23 / 02 / 2021
Art. 86, Lei Orgânica